



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0198/2022-GAG

Brasília, 28 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 03/2022 - SEAGRI/GAB, do Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/06/2022, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89679943)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89679943)
verificador= **89679943** código CRC= **EE29EE29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

0070-002845/2011

Doc. SEI/GDF 89679943



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 1º §2º da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º §2º da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A aquisição dos produtos de que trata este artigo fica dispensada de licitação, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 3/2022 - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Trata a presente proposta de alteração da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF e dá outras providências.

O Programa de Aquisição de Produtos da Agricultura do Distrito Federal PAPA-DF, instituído pela Lei Distrital 4.752/2012 e regulamentado pelo Decreto 33.642/2012, permite a compra direta da agricultura familiar (conforme define a Lei 11.326/2006), promovendo o desenvolvimento socioeconômico da agricultura, além de contribuir com a segurança alimentar e nutricional da população em estado de vulnerabilidade.

Assim, em consonância com a Lei Federal 12.512, de 14 de outubro de 2011, o PAPA-DF permite aos agricultores familiares e suas organizações a venda direta por meio de processo de chamada pública.

Ocorre que em 2021 o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.061 de 09 agosto de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil. Esta MP foi convertida na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, modificando o mérito do § 2º do art. 1º da Lei Distrital nº 4.752/2012.

A alteração do dispositivo em questão afeta diretamente o processo de compras realizado atualmente, sendo imprescindível a atualização normativa em âmbito distrital e, dessa forma, continuar proporcionando a segurança jurídica necessária ao processo de compras institucionais.

Desse modo, a modificação que ora se propõe visa apenas a alterar a atual redação do § 2º do art. 1º da Lei Distrital nº 4.752/2012 para que se faça referência à Lei Federal nº 14.284/2021, especificamente à previsão contida no art. 34, o qual autoriza o Poder Executivo distrital a adquirir produzidos pelos agricultores familiares e empreendedores familiar rural, conforme preconiza a Lei nº 11.326/2006.

Por todo exposto, submetemos a presente matéria à elevada apreciação de Vossa Excelência a fim de que a nova redação trazida pelo Governo Federal seja reproduzida pela Lei Distrital que se busca alterar.

Respeitosamente,

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr.1698402-1, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 04/02/2022, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **79314689** código CRC= **67C8F18B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

0070-002845/2011

Doc. SEI/GDF 79314689



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEAGRI/SUAG

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2022.

À Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização - SPAC,

Trata-se de ações cujo objetivo é atualizar o Programa de Aquisição de Produtos da Agricultura do Distrito Federal PAPA-DF, instituído pela Lei Distrital 4.752/2012 e regulamentado pelo Decreto 33.642/2012, o qual permite a compra direta da agricultura familiar (conforme define a Lei 11.326/2006).

Considerando que a minuta de Decreto tratada não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, **declaro** que a edição do normativo **não** implica em impacto orçamentário-financeiro.

MARCONDES DOURADO SARAIVA

Subsecretário de Administração Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES DOURADO SARAIVA - Matr.0196802-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 31/01/2022, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78887787)
verificador= **78887787** código CRC= **D9DB8F47**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 23 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914
- DF

(61)3051-6307

0070-002845/2011

Doc. SEI/GDF 78887787